



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.719/2016, 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre aprovação do Loteamento Fechado "Jardim Paraíso"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação técnica do Loteamento Fechado "Jardim Paraíso", estampada no Ofício nº 942/2016 - SOPU, do Senhor Secretário de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme; considerando os termos da Certidão de Conformidade expedida; considerando os termos do Certificado GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 486/2015; considerando os termos da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado com fundamento na Lei Complementar 186, de 13 de novembro de 1996, e suas alterações, o Loteamento Fechado denominado "**Jardim Paraíso**", a ser implantado no imóvel urbano neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, localizado na Avenida Paul Harris, com área total de 168.675,34 metros quadrados, resultante da unificação das matrículas nºs 32.788 e 32.789, Livro nº 2 - Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme (SP), de propriedade de **Crigial Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 22.208.496/0001-26.

Parágrafo Único – Os lotes obtidos com o presente loteamento são de uso exclusivamente residencial, com frente mínima de 14,00 metros e área mínima de 500,00 metros quadrados.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 2º - A loteadora se obriga a executar às suas expensas, dentro do prazo de um ano, no loteamento ora aprovado, as obras previstas no artigo 20 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001, orçadas em R\$ 2.996.004,40 (dois milhões novecentos e noventa e seis mil quatro reais e quarenta centavos), a saber:

- I** - Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II** - Rede de abastecimento de água;
- III** - Ligações domiciliares de água;
- IV** - Rede coletora de esgoto sanitário;
- V** - Ligações domiciliares de esgoto;
- VI** - Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII** - Galerias de águas pluviais;
- VIII** - Guias e sarjetas;
- IX** - Pavimentação asfáltica;
- X** - Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;
- XI** - Ajardinamento e arborização nos passeios.

§ 1º - A loteadora deverá entregar à SAECIL somente o material composto de 360 (trezentos e sessenta) metros de tubos de 400 mm de ferro fundido para canalização sobre pressão ou gravitárias classe K7 JGS, revestido internamente com argamassa de cimento destinado a construção, pela referida autarquia, da nova adutora que irá abastecer a citada região com água a ser aduzida desde a E.T.A.

§ 2º - A loteadora deverá dotar o loteamento, dentro do mesmo prazo, de centro recreativo, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Planejamento, nos termos do disposto no artigo 8º e seu parágrafo, da Lei Complementar nº 186/1996.

Artigo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no artigo 2º do presente Decreto, será outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, dos lotes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07 08, 09, 23 e 24, todos da quadra "D", do referido loteamento, que somam uma área de 7.059,62 metros quadrados, avaliados em R\$ 517,75, (quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) o metro quadrado, totalizando a importância de R\$ 3.655.118,25 (três milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), conforme menor avaliação.

Parágrafo Único - Os imóveis dados em garantia somente serão liberados mediante apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, e, após vistoria realizada no local.

Artigo 4º - A loteadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado do GRAPROHAB.

Artigo 5º - Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade da loteadora.

Artigo 6º - Faz parte integrante e inseparável do presente o Ofício nº 942/2016 - SOPU, do Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, Certidão de Conformidade e Certificado GRAPROHAB.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de Junho de 2.016

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme